

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 8 do Decreto nº 3.555 de 8 de Agosto de 2000).

“SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS”

1.0. JUSTIFICATIVA SOBRE A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

(Art. 8, inciso III “b” do Decreto nº 3.555 de 8 de Agosto de 2000).

Tendo em vista as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmo e suas respectivas secretarias, faz-se necessária a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS para que as mesmas cumpram com suas obrigações.

Os serviços descritos na Requisição serão necessários para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais pertencentes à frota Municipal.

2.0. DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME:

(Art. 8, inciso III “a” do Decreto nº 3.555 de 8 de Agosto de 2000).

2.1. Descrição do objeto:

Trata o objeto de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos e Aquisição de Peças Automotivas para o período de 12 meses.

2.2. Descrição total dos itens:

- a) A descrição dos itens consta de Planilha em anexo (ANEXO I).
- b) A relação dos veículos consta em anexo (ANEXO II).

3.0. Do Fornecimento:

(Art. 8, inciso III “c” do Decreto nº 3.555 de 8 de Agosto de 2000).

- 3.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as quantidades e especificações determinadas no ANEXO I, encontrado ao final deste Termo de Referência, onde informa a quantidade e forma de entrega de



- cada Secretaria Requisitante.
- 3.2. Materiais de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos responsáveis pelo recebimento, e devem ser **substituídos** conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de **48 horas**.
- 3.3. A Secretaria Requisitante resguarda-se ao direito de NÃO RECEBER itens entregues transportados sem o devido acondicionamento, fora da data de validade ou próximo da data de vencimento, com embalagens danificadas ou apresentando indício de irregularidade.
- 3.4. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.5. Todos os itens descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues, conforme especificações do ANEXO I, em quantidade especificada na guia de solicitação;
- 3.6. A entrega dos itens descritos neste Termo de Referência será realizada de forma fragmentada, conforme o consumo, as necessidades e o interesse das Secretarias Requisitantes.
- 3.7. Após a emissão da nota de empenho a solicitação de entrega, realizada pela Secretaria Requisitante, as Empresas terão um prazo de **ATÉ (5) CINCO DIAS** para o fornecimento dos itens que fizerem parte do pedido.
- 3.8. Comunicar à Secretaria Requisitante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado.
- 3.9. **FORMA DE MANUTENÇÃO:**
- A) Manutenção Operacional: Compreende o conjunto de atividades que consiste em sanar, na medida do possível, leves imperfeições contatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da

bateria e do radiador, combustíveis e óleos; pneus e rodas; freios; luzes; cintos de segurança; extintor de incêndio; etc.

- B) Manutenção periódica preventiva: Compreende na sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos veículos, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação dos veículos.
- C) Manutenção Corretiva: Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrências de defeitos, bem como reparar avarias.
- D) O critério de julgamento é o do tipo MENOR PREÇO da hora de serviço.

3.10. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS:

- A) As peças fornecidas serão novas e originais/genuínas, seguindo as normas da ABNT.
- B) O critério de julgamento é o do tipo MAIOR DESCONTO sob a tabela AUDATEX.
- C) No caso de alguma irregularidade no orçamento fornecido, a contratada terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas para regularização, sob pena de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

4.0. CLAUSULAS DO CONTRATO:

Os contratos administrativos regulam-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contrato e as disposições de direito privado, conforme o disposto nos Capítulos III da Lei 8666/93.

4.1. Da Contratada:

A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 e de todas as outras referentes à criação e manutenção de Sistema de Registro de Preços e, ainda do fornecimento da mão-de- obra e de peças, das ferramentas, equipamentos e utensílios para a perfeita execução dos serviços de manutenção objeto deste Projeto Básico

e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- c) Responder por todos os tributos, contribuições fiscais que indicam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços e no local de prestação dos mesmos, no que couberem, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes das montadoras;
- f) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- g) Possuir oficina localizada na cidade de Carmo-RJ ou nas proximidades. A empresa vencedora, que tenha sua oficina localizada no Município de Carmo-RJ ou em outra cidade, deverá arcar com todos os custos adicionais para o deslocamento do veículo em manutenção.
- h) Os veículos que não estiverem em condições de rodagem, ou seja, de trafegarem em vias públicas a Empresa vencedora deverá se responsabilizar-se pelo serviço de guincho ou reboque até a oficina, anotar quando o veículo for deixado na oficina para manutenção preventiva ou corretiva e substituição de peças, na presença do funcionário da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, a quilometragem e a qualidade de combustível do veículo, bem como verificar se há riscos, amassados ou outras irregularidades que ocasionalmente poderão existir, além do motivo que levou o veículo à manutenção.
- i) Executar os serviços através de profissional (is) qualificado (s).
- j) Possuir sistema computadorizado para diagnóstico e aferição de sistemas de bomba injetora.
- k) Possuir sistema computadorizado para teste e limpeza de bicos injetores.
- l) Possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos que estiverem sob seus cuidados.
- m) Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados ao veículo desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção, ou seja, ocasionadas por empregados da empresa, prepostos ou terceiros.
- n) Possuir equipamentos, ferramentas e mão-de-obra compatíveis com todos os veículos indicados e especificados neste Edital.
- o) Apresentar diagnóstico dos serviços solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- p) Iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do setor responsável da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.
- q) Regular, ajustar e lubrificar os veículos e realizar testes mecânicos quando



necessário.

- r) Transferir a outrem somente os serviços que exijam especialização não usual, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato.
- s) Emitir notas fiscais de serviço para os serviços de mão-de-obra mecânica correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CND's necessárias.
- t) O valor bruto das peças deverá ser igual ao da tabela da montadora, não podendo ser superior, e dentro desse valor apresentado deverá ser aplicado o percentual de desconto que fez a mesma ser vencedora do certame.

4.2. Da Contratante:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo Referência.

5. FIXAÇÃO DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA O FORNECIMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

MUNICIPIO DO CARMO
Paulo Santana Jerônimo
Diretor do Gabinete do Prefeito
Port n° 028/2021

Conforme o Art. 73. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

5.1.PRAZO DE VALIDADE

Os itens descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues com um prazo de validade de no mínimo 10 (DEZ) MESES, considerando a data de entrega. O fiscal de contrato poderá solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra.


5.2. GARANTIA

Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de quarenta e oito (48) horas para substituir o produto

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000



MUNICIPIO DO CARMO
Paulo Santana Jerônimo
Diretor do Gabinete do Prefeito
Port n° 028/2021

que apresentar desconformidade. (conforme art. 69 da Lei 8666/93)

5.3. NOTA FISCAL

A Empresa vencedora, após o fornecimento do objeto, encaminhará à Secretaria Requisitante a Nota Fiscal acompanhada das CNDs (FGTS, Certidão trabalhista, INSS e Tributos Municipal) com data compatível com a Nota Fiscal.

5.4. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO HÁBIL

Na forma da lei, conforme o Art. 64 da Lei 8.666/93:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1 - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle, deverão ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;



5.5.2 - No prazo de até 30(trinta), dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional e os seguinte documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, **instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito Negativa.**

5.5.3 – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

5.5.4 – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s)) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

5.5.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da ADMINISTRAÇÃO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

5.5.7 - Caso a ADMINISTRAÇÃO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do contrato será exercida por servidor público municipal designado pela Secretária Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I- Advertência;
- II- Multa(s);
- III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
 - a) Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor



total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2(dois) anos; e,
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

8- DA LICITAÇÃO:

Em conformidade com o art. 15 II da Lei 8666/93 as compras sempre que possível deverão ser processadas através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ
CNPJ: 29.128.741/0001-34
Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000



MUNICIPIO DO CARMO
Paulo Santana Jerônimo
Diretor do Gabinete do Prefeito
Port n° 028/2021

Que as condições previstas para a participação no certame licitatório estejam em conformidade com os arts. 27 a 31 da 8.666 de 21 de junho de 1993.

Os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica; (As Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já forneceu satisfatoriamente o objeto.

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), aqui transcrito “art. 7º XXXIII da Constituição Federal (XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

VI- No caso de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos, a empresa deverá apresentar na fase de habilitação sua licença ambiental, de onde executará o serviço.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização de eventual contrato. (Art.8, § 3º do Decreto Municipal 5079/2017).

11- CREITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

A Lei 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XI, faz a seguinte previsão: “XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto **e valor**, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente **a respeito de sua aceitabilidade**”. (grifei).

Das propostas de preços:

I -As propostas de preços deverão ter validade de sessenta (60) dias.

II - As propostas deverão especificar, quando cabíveis: marca e modelo.

12- CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

Critério **MENOR PREÇO** do serviço por hora trabalhada e **MAIOR DESCONTO** nas peças de acordo com a tabela da montadora, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

13- PREGOEIRO RESPONSÁVEL E EQUIPE DE APOIO:

Pregoeiro e equipe de apoio responsável pela condução dos procedimentos licitatórios que atuaram serão os devidamente designados mediante **PORTARIA** pela autoridade competente.

14- PREÇOS ESTIMADOS:

Caberá ao departamento de compras da **ADMINISTRAÇÃO** a consulta ao mercado para encontrar os preços médios que são praticados.

15- DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência deverá ser disponibilizado anexo ao edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ordem	Descrição do Item	Unidade	Assist	Saúde	Ser Pub	Agric	Educ	Adm	Gab	Segu	Faz	TOTAL
1	Fornecimento de peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína VEÍCULO PASSAGEIRO TIPO PASSEIO (veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor SENTADOS)	Percentual de Maior desconto sob as Tabela das Montadoras, não contendo nesta será usado o sistema Audatex	40000,00	100000,00	25000,00	10000,00	15000,00	20000,00	20000,00	15000,00	40000,00	285000,00
2	Fornecimento de peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, dos VEÍCULO PASSAGEIRO TIPO CAMIONETA (veículo misto destinado a transporte de passageiros e/ou carga no mesmo compartimento) ex: KOMBÍ/VANS	Percentual de Maior desconto sob as Tabela das Montadoras, não contendo nesta será usado o sistema Audatex	0,00	200000,00	10000,00	0,00	100000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310000,00

3	<p>Fornecimento de peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, dos VEÍCULOS MOTOCICLETA</p>	<p>Percentual de Maior desconto sob as Tabela das Montadoras, não contendo nesta será usado o sistema Audatex</p>	0,00	0,00	1200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7000,00	0,00	8200,00
4	<p>Fornecimento de peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, dos VEÍCULOS CAMINHONETE veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas. Ex: montana/saveiro/strada</p>	<p>Percentual de Maior desconto sob as Tabela das Montadoras, não contendo nesta será usado o sistema Audatex</p>	0,00	0,00	25000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12000,00	0,00	37000,00
5	<p>Fornecimento de peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, dos VEÍCULOS CAMINHÃO</p>	<p>Percentual de Maior desconto sob as Tabela das Montadoras, não contendo nesta será usado o sistema Audatex</p>	0,00	0,00	100000,00	0,00	15000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115000,00

6	Fornecimento de peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, dos IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Percentual de Maior desconto sob as Tabela das Montadoras, não contendo nesta será usado o sistema Audatex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50000,00
7	Fornecimento de peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, dos VEÍCULOS TIPO MÁQUINA/TRATORES	Percentual de Maior desconto sob as Tabela das Montadoras, não contendo nesta será usado o sistema Audatex	0,00	0,00	130000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180000,00
8	Fornecimento de peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, dos VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS/MICROONIBUS	Percentual de Maior desconto sob as Tabela das Montadoras, não contendo nesta será usado o sistema Audatex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150000,00
9	Fornecimento de peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, ambulância, veículo de transporte de pacientes acamados. AMBULÂNCIA	Percentual de Maior desconto sob as Tabela das Montadoras, não contendo nesta será usado o sistema Audatex	0,00	100000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100000,00
															1235200,00

Grupo	Descrição do Item	Unidade	Assist	Saúde	Ser Pub	Agric	Educ	Adm	Gab	Segu	Faz	TOTAL
10	Manutenção Preventiva e Corretiva VEÍCULO PASSAGEIRO TIPO PASSEIO (veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor SENTADOS)	Hora Trabalhada	450 horas	800 horas	180 horas	100 horas	80 horas	50 horas	180 horas	100 horas	200 horas	2140 horas
11	Manutenção Preventiva e Corretiva, dos VEÍCULO PASSAGEIRO TIPO CAMIONETA (veículo misto destinado a transporte de passageiros e/ou carga no mesmo compartimento) ex: KOMBI/VANS	Hora Trabalhada	0	700 horas	90 horas	0	1000 horas	0	0	0	0	1790 horas
12	Manutenção Preventiva e Corretiva, dos VEÍCULOS MOTOCICLETA	Hora Trabalhada	0	0	25 horas	0	0	0	0	40 horas	0	65 horas
13	Manutenção Preventiva e Corretiva, dos VEÍCULOS CAMINHONETE veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas. Ex: montana/saveiro/strada	Hora Trabalhada	0	0	275 horas	0	0	0	0	80 horas	0	355 horas
14	Manutenção Preventiva e Corretiva de , dos VEÍCULOS CAMINHÃO	Hora Trabalhada	0	0	561 horas	0	70 horas	0	0	0	0	631 horas
15	Manutenção Preventiva e Corretiva, dos IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Hora Trabalhada	0	0	0	250 horas	0	0	0	0	0	250 horas
16	Manutenção Preventiva e Corretiva, dos VEÍCULOS TIPO MÁQUINA/TRATORES	Hora Trabalhada	0	0	305 horas	250 horas	0	0	0	0	0	555 horas
17	Manutenção Preventiva e Corretiva, dos VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS/MICROONIBUS	Hora Trabalhada	0	0	0	0	700 horas	0	0	0	0	700 horas
18	Manutenção Preventiva e Corretiva, dos VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, tranporte de passageiros acamados	Hora Trabalhada	0	500 horas	0	0	0	0	0	0	0	500 horas